



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.866, de 17 de julho de 2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares, e dá outras providências.*

**Ref. ao Processo n.º. 004212/2022**

**Projeto de Lei Ordinária n.º. 70/2022**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º. 70/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal n.º. 2.866, de 17 de julho de 2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares, nos termos da Justificativa de fl. 02.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

**III** – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*





A ilustre Procuradoria às fls. 14/15 emitiu Parecer FAVORÁVEL à aprovação por ser CONSTITUCIONAL. No mesmo sentido às fls. 19/21 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE consignando que o caso da proposição em análise, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 2.866/2009, a fim de aprimorar a redação da referida legislação, afasta-se de eventuais interpretações dúbias, com o fito de deixar o texto da lei mais claro e objetivo. E às fls. 25/29 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE vez que o Projeto de Lei não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas ao Poder Executivo.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

Os incentivos fiscais contribuem para o aumento da competitividade dos municípios que os adotam e consistem em reduções na cobrança de tributos, por parte das administrações públicas municipais, estaduais ou mesmo federal. O objetivo dos incentivos é justamente estimular as atividades econômicas. Sua instituição a nível municipal pode ocorrer por meio de leis, e a regulamentação por decretos. No mais, os incentivos fiscais devem ser desenvolvidos com foco em determinados setores da economia e com objetivos específicos.

Nos últimos 02 anos, a pandemia da Covid-19 acarretou grandes perdas para a economia do Brasil como um todo e, especialmente, para as economias locais. Os impactos no emprego e na renda da população foram intensos. Em 2021, pesquisa realizada pela Rede Clima apontou que os impactos da pandemia na economia do país poderão ser sentidos até 2050.

O desafio da recuperação econômica é grande, especialmente para os gestores públicos brasileiros. A nível local, onde as gestões estão mais próximas da população, isto se potencializa, e os governos têm hoje a necessidade de agir com criatividade e empenho para diminuir os efeitos negativos da pandemia nos seus resultados econômicos.

Dentre as medidas que podem ser tomadas pelos municípios brasileiros para incentivar a atividade empresarial e aquecer as economias locais, merecem destaque os incentivos fiscais, pois a carga tributária do Brasil é um peso para muitas empresas e os





incentivos fiscais são maneiras de pagar menos impostos porque contribuem na redução de vários tipos de cargas tributárias no nosso país.

Oferecido no âmbito municipal, estadual e federal como previsto em lei, os incentivos fiscais são uma medida legal para que as empresas possam economizar dinheiro para futuros investimentos. Além disso, eles, economicamente falando, auxiliam na geração de empregos e de maiores investimentos para determinados setores da economia. E como a Legislação Brasileira é complexa, cabe ao Governo atualizar as normas e leis vigentes para que lacunas sejam corrigidas e os interesses da sociedade sejam atendidos.

No âmbito empresarial, uma forma de beneficiar o comércio e o empreendedor é através dos incentivos fiscais – ou da elisão fiscal, que nada mais é do que um método lícito de planejar a tributação de um estabelecimento, a fim de que gastos com contribuições sejam eliminados ou diminuídos.

Os benefícios são ferramentas de políticas públicas que impulsionam o crescimento do mercado. Tanto federal como estadual ou municipal, essa medida permite a contratação, a renovação e outros fatores necessários para o crescimento da empresa, ou seja, são ganhos financeiros, modelos de auxílio fiscal concedidos pelo governo que são convertidos positivamente na imagem da marca. O presente PLO visa revogar o parágrafo único do artigo 4º, e alterar os art. 1º em seu caput, art. 5º no inc. VI, art. 9º inc. V, da Lei nº. 2.866/2009 adequando a legislação municipal e propiciando a implementação de política pública que irá fomentar a economia local.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, *a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 70/2022*, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, nos termos em que fora proposto.





# **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 01 de setembro de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 01/09/2022 12:34

Checksum: **1B612B5447593610947D5B15F800A6693B84912AB67AB01768BFEC27EB4FFD8**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 01/09/2022 13:54

Checksum: **9B597EBA9A716B47FC378E9AC2F2420C955BC6EE062BEC7E30BBD66CEC25141C**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 02/09/2022 10:09

Checksum: **F06136E85B3BCAA47AF8ED77EE5874C916C8FEDD0788270B366F4F54F2C8AAAA**

